



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 01 A Ano XVIII, Mês de Novembro de 2024.  
Martins/RN, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sem matéria

#### SECRETARIA GERAL DO GABINETE DA PREFEITA

#### Portarias

Sem Matéria

#### Editais

Sem Matéria

#### Leis

Sem Matéria

#### Decretos

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Sem matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Sem Matéria

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

#### CPL

#### Termo de Adjudicação de Processo Licitatório Prefeitura Municipal de Martins

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 91023/2024 – Processo N° 20090001/2024  
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP e Transfere Gov +Brasil)

O(A) Prefeitura Municipal de Martins, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo N° 20090001/2024, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital N° 91023/2024, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Participante Vencedor: F  
ILA DE Q CHAVES Apelido utilizado na sala: Participante  
1, Documento do Licitante: 28.843.455/0001-98, Cidade  
UF: Martins – RN, Item 1 - Objeto da Licitação: Material  
para Manutenção Geral (Hidraulico), Valor de Referência:  
R\$ 80.000,00, Percentual de Desconto: 24.01 %; Item 2 -



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 01 A Ano XVIII, Mês de Novembro de 2024.  
Martins/RN, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Elétrico), Valor de Referência: R\$ 80.000,00, Percentual de Desconto: 23.01 %; Item 3 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Pintura), Valor de Referência: R\$ 60.000,00, Percentual de Desconto: 22.01 %; Item 4 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral ( Material Estrutural), Valor de Referência: R\$ 80.000,00, Percentual de Desconto: 22.01 %; Item 5 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Acabamento Externo e Interno), Valor de Referência: R\$ 60.000,00 Percentual de Desconto: 22.01 %; Item 6 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Artefatos de cimento), Valor de Referência: R\$ 60.000,00, Percentual de Desconto: 28.01 %; Item 10 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Ferragem), Valor de Referência: R\$ 80.000,00 Percentual de Desconto: 20.01 %; Item 11 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Cobertura), Valor de Referência: R\$ 70.000,00 Percentual de Desconto: 20.01 %; Item 12 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Cimento), Valor de Referência: R\$ 70.000,00 Percentual de Desconto: 20.01 %; Participante Vencedor: MHF DE FREITAS LTDA, Apelido utilizado na sala: Participante 3, Documento do Licitante: 14.148.901/0001-30, Cidade UF: Pilões – RN, Item 7 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Ferramentas), Valor de Referência: R\$ 45.000,00 Percentual de Desconto: 22.01 %; Item 8 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Madeiras), Valor de Referência: R\$ 80.000,00 Percentual de Desconto: 3.01 %; Item 9 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Metalurgia e Funilaria), Valor de Referência: R\$ 60.000,00 Percentual de Desconto: 27.01 %; Item 13 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Areia e Arisco), Valor de Referência: R\$ 50.000,00 Percentual de Desconto: 15.02 %; Item 14 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Pedra de Paralelepipedo), Valor de Referência: R\$ 70.000,00 Percentual de Desconto: 15.01 %; Item 15 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Pedra de

Meio Fio), Valor de Referência: R\$ 50.000,00, Percentual de Desconto: 15.01 %;

Martins - RN, 1 de novembro de 2024, Promotor: Prefeitura Municipal de Martins, Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Martins, Assinatura Autoridade Competente: Maria José de Oliveira Gurgel Costa

Termo de Homologação de Processo Licitatório  
Prefeitura Municipal de Martins

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 91023/2024 – Processo N° 20090001/2024

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Martins, Sr.(a) Maria José de Oliveira Gurgel Costa, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP e Transfere Gov +Brasil)), após exame e deliberação do processo administrativo N° 20090001/2024, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 91023/2024, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Participante Vencedor: F ILA DE Q CHAVES Apelido utilizado na sala: Participante 1, Documento do Licitante: 28.843.455/0001-98, Cidade UF: Martins – RN, Item 1 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Hidraulico), Valor de Referência: R\$ 80.000,00, Percentual de Desconto: 24.01 %; Item 2 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Elétrico), Valor de Referência: R\$ 80.000,00, Percentual de Desconto: 23.01 %; Item 3 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Pintura), Valor de Referência: R\$ 60.000,00, Percentual de Desconto: 22.01 %; Item 4 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral ( Material Estrutural), Valor de Referência: R\$ 80.000,00, Percentual de Desconto: 22.01 %; Item 5 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Acabamento Externo e Interno), Valor de Referência: R\$ 60.000,00 Percentual de



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 01 A Ano XVIII, Mês de Novembro de 2024.  
Martins/RN, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

Desconto: 22.01 %; Item 6 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Artefatos de cimento), Valor de Referência: R\$ 60.000,00, Percentual de Desconto: 28.01 %; Item 10 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Ferragem), Valor de Referência: R\$ 80.000,00 Percentual de Desconto: 20.01 %; Item 11 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Cobertura), Valor de Referência: R\$ 70.000,00 Percentual de Desconto: 20.01 %; Item 12 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Cimento), Valor de Referência: R\$ 70.000,00 Percentual de Desconto: 20.01 %; Participante Vencedor: MHF DE FREITAS LTDA, Apelido utilizado na sala: Participante 3, Documento do Licitante: 14.148.901/0001-30, Cidade UF: Pilões – RN, Item 7 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Ferramentas), Valor de Referência: R\$ 45.000,00 Percentual de Desconto: 22.01 %; Item 8 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Madeiras), Valor de Referência: R\$ 80.000,00 Percentual de Desconto: 3.01 %; Item 9 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Metalurgia e Funilaria), Valor de Referência: R\$ 60.000,00 Percentual de Desconto: 27.01 %; Item 13 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Areia e Arisco), Valor de Referência: R\$ 50.000,00 Percentual de Desconto: 15.02 %; Item 14 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Pedra de Paralelepipedo), Valor de Referência: R\$ 70.000,00 Percentual de Desconto: 15.01 %; Item 15 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Pedra de Meio Fio), Valor de Referência: R\$ 50.000,00, Percentual de Desconto: 15.01 %; Martins - RN, 1 de novembro de 2024, Promotor: Prefeitura Municipal de Martins, Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Martins, Assinatura Autoridade Competente: Maria José de Oliveira Gurgel Costa

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
023/2024  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20090001/2024)

A Prefeitura Municipal de Martins e seus Fundos Municipais com sede na(o) Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/Estado do Rio Grande do Norte, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.153.462/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Jose de Oliveira Gurgel Costa, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 91023/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 20090001/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s), nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Material de Construção, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão nº 91023/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: Participante Vencedor: F ILA DE Q CHAVES Apelido utilizado na sala: Participante 1, Documento do Licitante: 28.843.455/0001-98, Cidade UF: Martins – RN, Item 1 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Hidraulico), Valor de Referência: R\$ 80.000,00, Percentual de Desconto: 24.01 %; Item 2 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Elétrico), Valor de Referência: R\$ 80.000,00, Percentual de Desconto: 23.01 %; Item 3 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Pintura), Valor de Referência: R\$ 60.000,00, Percentual de Desconto: 22.01 %; Item 4 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Material Estrutural), Valor de Referência: R\$ 80.000,00, Percentual de Desconto: 22.01 %; Item 5 - Objeto da



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 01 A Ano XVIII, Mês de Novembro de 2024.  
Martins/RN, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

Licitação: Material para Manutenção Geral (Acabamento Externo e Interno), Valor de Referência: R\$ 60.000,00 Percentual de Desconto: 22.01 %; Item 6 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Artefatos de cimento), Valor de Referência: R\$ 60.000,00, Percentual de Desconto: 28.01 %; Item 10 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Ferragem), Valor de Referência: R\$ 80.000,00 Percentual de Desconto: 20.01 %; Item 11 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Cobertura), Valor de Referência: R\$ 70.000,00 Percentual de Desconto: 20.01 %; Item 12 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Cimento), Valor de Referência: R\$ 70.000,00 Percentual de Desconto: 20.01 %; Participante Vencedor: MHF DE FREITAS LTDA, Apelido utilizado na sala: Participante 3, Documento do Licitante: 14.148.901/0001-30, Cidade UF: Pilões – RN, Item 7 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Ferramentas), Valor de Referência: R\$ 45.000,00 Percentual de Desconto: 22.01 %; Item 8 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Madeiras), Valor de Referência: R\$ 80.000,00 Percentual de Desconto: 3.01 %; Item 9 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Metalurgia e Funilaria), Valor de Referência: R\$ 60.000,00 Percentual de Desconto: 27.01 %; Item 13 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Areia e Arisco), Valor de Referência: R\$ 50.000,00 Percentual de Desconto: 15.02 %; Item 14 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Pedra de Paralelepipedo), Valor de Referência: R\$ 70.000,00 Percentual de Desconto: 15.01 %; Item 15 - Objeto da Licitação: Material para Manutenção Geral (Pedra de Meio Fio), Valor de Referência: R\$ 50.000,00, Percentual de Desconto: 15.01 %;

DA VALIDADE DA ATA - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CONDIÇÕES GERAIS - As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de

Registro de Preços, independentemente de transcrição. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Martins/RN, 01 de novembro de 2024.  
Assinatura Autoridade Competente: Maria José de Oliveira Gurgel Costa

### **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 91023/2024**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO, ART 165, Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, DIREITO ADMINISTRATIVO, CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA.**

Trata-se de Recurso Administrativo fo impetrado pela empresa C. R. L. REZENDE DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.296/0001-16, com sede na Rua Desembargador Silvério, nº 199, Centro, Martins/RN, CEP 59.800-000 já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, através de seu representante legal Sra. Carmem Raquel Leite Rezende de Oliveira, RG: 002098660, CPF nº 010.601.814-01, recebido por meio eletrônico, em 29 de outubro de 2024 as 20horas e 35minutos, conforme documento anexado nos autos.

### DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

A Recorrente, vale-se da prerrogativa legal estabelecida do § 2º, art. 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs recurso nos termos do item 7 do Edital de Licitação, conforme argumentos expostos no documento anexo aos autos, pleiteando em síntese o exposto a seguir:



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 01 A Ano XVIII, Mês de Novembro de 2024.  
Martins/RN, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- juízo das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Verifica-se que a recorrente atende aos requisitos de tempestividade, passando a análise conforme informações da peça recursal e peça de instrução apresentada pelo agente de contratação.

### DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Verificados os pressupostos apresentados pela recorrente e pela instrução recursal apresentada pelo agente de contratação, com análise dos fatos apresentados a seguir e realizadas na instrução:

A Recorrente apresentou a alegação de não poder se identificar na fase da licitação:

Ato seguinte, o pregoeiro requereu que o RECORRENTE anexasse ficha técnica, assim o fez, e em seguida o pregoeiro requereu apresentação de notas fiscais ou cupom de saída do recorrente, vide recorte do chat em anexo e abaixo transcrito:

"23/10/2024 15:24:50 Pregoeiro - Em virtude de verificados descontos muito acima do esperado e com finalidade de garantir a possibilidade de entrega e a proposta mais vantajosa para a administração, solicito que a empresa melhor classificada que em até 30 minutos, encaminhe notas ou cupom de saída dos seguintes produtos: Tubo de PVC, os referidos cupons ou notas devem ter sido emitidas até 30 dias anteriores a data desta solicitação. "

Ocorre que, a RECORRENTE requereu mais tempo para anexar os cupons, tendo em vista a necessidade de solicitar à equipe do sistema de vendas. Bem como, questionou sobre a exigibilidade da referida diligência, tendo em vista que além de não estar presente em edital, as notas fiscais identificariam a empresa recorrente, contrariando o item 5.12 do Edital:

5.12. A participante não pode se identificar durante a fase de lances sob pena de desclassificação.

O processo licitatório em sua fase externa apresenta as seguintes subdivisões, Fase abertura de propostas, Fase de Lances, Fase de Aceitação da Proposta, Fase de Habilitação, Fase Recurso, Fase Adjudicação e Fase de Homologação. Todas as fases descritas fazem referência no Edital, por tanto verifica-se uma falha da referida empresa ao confundir a Fase de Aceitação da Proposta com a Fase de Lances, a vedação constante do item 5.12 refere-se unicamente a fase de lances e a fase de apresentação da proposta, como claramente descrita no edital, por tanto a alegação da empresa recorrente não



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 01 A Ano XVIII, Mês de Novembro de 2024.  
Martins/RN, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

merece prosperar.

Quanto a alegação de mais tempo apresentada pela empresa recorrente o agente de contratação concedeu o referido prazo.

23/10/2024 16:19:39 Pregoeiro - Estendo o prazo até as 17 horas, e estendo o período das notas e cupons até 60 dias.

A empresa continuou a apresentar alegações ao contrário de atentar para o cumprimento da diligência. Conforme transcrição do Chat:

23/10/2024 15:38:34 Participante 2 - O PRAZO DE 30 MINUTOS PARA APRESENTAR ESSES CUPONS É IMPOSSÍVEL, SOLICITO PRAZO MAIOR POIS TEMOS QUE PEDIR SEGUNDAS VIAS AO PESSOAL DO SISTEMA DE VENDAS

23/10/2024 15:44:07 Participante 2 - 5.22 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

23/10/2024 15:50:22 Participante 2 - LEMBRE-SE DE SE ATENTAR AO QUE REGE O EDITAL E A LEI PRA NÃO ERRAR PEDINDO DILIGENCIA COMO ESTA, PRINCIPALMENTE NA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA ONDE NÃO PODE IDENTIFICAR O LICITANTE AINDA

23/10/2024 15:51:04 Participante 2 - JA QUE O CUPOM FISCAL JA IDENTIFICA A LICITANTE

23/10/2024 15:56:39 Participante 2 - 4.1.3. Anexar no campo Ficha Técnica: Planilha de Preços conforme Anexo do Termo de Referência, sem identificação da empresa participante sob pena de desclassificação, acompanhado de catálogo de produtos para verificação das especificações conforme descritos no Termo de Referência.

23/10/2024 16:17:20 Pregoeiro - A vedação seria na fase de lances, após cabe ao pregoeiro a decisão de documentos ou fatos comprobatórios. Diante disso as

empresas podem se identificar.

23/10/2024 16:19:22 Participante 2 - Onde tem no edital?  
23/10/2024 16:19:39 Pregoeiro - Estendo o prazo até as 17 horas, e estendo o período das notas e cupons até 60 dias.

23/10/2024 16:19:46 Participante 2 - porque ele sim tem que ser seguido

23/10/2024 16:20:21 Participante 2 - são cupons fiscais de produtos distintos, teria que ter prontos e separados

A Recorrente apresentou a alegação de não razoabilidade do pedido de exequibilidade da proposta:

III – NÃO RAZOABILIDADE DA DILIGÊNCIA – EDITAL PREVÊ 50% - IRREGULARIDADE DO PREGOEIRO QUE IDENTIFICA O PARTICIPANTE – DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - RISCO DE DESCLASSIFICAÇÃO CONFORME ITEM 5.12 DO EDITAL

Preliminarmente, cumpre alertar que o Edital prevê, na sessão DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, em seu item 5.22, que só é considerado indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

O que não é o caso da empresa recorrente, que apresentou como lance o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), apenas 0,9% (zero vírgula nove por cento) acima da empresa vencedora do certame e distante do indício de inexecutabilidade inferior à 50% do valor orçado pela Administração.

Frise-se que, a exigibilidade requerida pelo pregoeiro não está presente como diligência no Edital, sendo, ainda, um descumprimento do mesmo, tendo em vista que conforme o item 5.12, o participante não pode se identificar durante a fase de lances sob pena de desclassificação.



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 01 A Ano XVIII, Mês de Novembro de 2024.  
Martins/RN, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

Ora, apresentar notas fiscais na referida fase é identificar-se, tendo em vista ser impossível apresentá-las sem constar os dados da empresa participante.

Ao indagar isso ao pregoeiro, o mesmo desclassificou a empresa recorrente, pois alegando que a recorrente não demonstrou a exequibilidade quando solicitada pela administração com base no item 5.21, subitem 5.21.4 c/c item 5.24 ambos do Edital.

A referida argumentação não merece prosperar, tendo em vista que a exequibilidade requerida pela Administração, de apresentar notas fiscais, é contrária à item da mesma sessão, qual seja o 5.12, em que afirma que a empresa participante não pode se identificar durante a fase de lances sob pena de desclassificação.

A recorrente realizou objeções frente ao pregoeiro, na intenção de argumentar os riscos que o cumprimento traria, bem como a incoerência com o edital do pregão eletrônico tendo em vista que não há diligência como essa – apresentar cupom fiscal – presente no edital, porém não fora suficiente, sendo, portanto, desclassificada.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tem como finalidade principal, evitar que administradores realizem análise de propostas e de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Tal princípio não é mera conveniência ou

simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada, como fez diretamente o PREGOEIRO no certame.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regularmente é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

Restou claro que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi observado no presente certame, tendo em vista que o pregoeiro diligenciou de forma divergente ao edital.

A recorrida alega que o Agente de Contratação Pregoeiro não poderia diligenciar a referida proposta em busca de comprovações de exequibilidade da proposta apresentada, o que resta claramente errado o entendimento da recorrente. O item 5.22 apresenta um parâmetro subjetivo tendo em vista que a lei considera indícios de inexecução da proposta, conforme pode ser observado a citação da lei conforme supracitado até poderia ser taxativa e considerada de forma literal, ou seja, já desclassificar sumariamente os licitantes que ultrapassassem tal percentual em uma licitação, entendendo como presunção absoluta de inexecução. Entretanto, início de março/abril de 2024 foi publicado o informativo de Enunciados Aprovados pelo INCP (Instituto Nacional da Contratação Pública), e o ENUNCIADO 11 trouxe outro entendimento:



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 01 A Ano XVIII, Mês de Novembro de 2024.  
Martins/RN, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

“O art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, contempla presunção relativa de inexequibilidade às propostas de obras e serviços de engenharia, situação em que a Administração deverá realizar as diligências previstas no inciso IV e no § 2º, ambos daquele artigo. (Aprovado por unanimidade):

Assim também vem entendendo o Tribunal de Contas da União-TCU, através do Acórdão nº 465/2024 – Plenário que estabeleceu por conceder sim a possibilidade de demonstração de preço exequível através de diligência. Ou seja, com o passar do tempo já será pacificado que o licitante deve comprovar o preço ofertado através de diligência, entendendo-se como presunção relativa de inexequibilidade de proposta.

Só para constar que a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 não fixou expressamente parâmetros de inexequibilidade de preços para bens e serviços em geral. Porém, a IN nº 73/2022 (que atende a Administração Pública Federal) fixou tal parâmetro:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Verifica-se que a medida de demonstrar a exequibilidade da proposta adota a Súmula 262 do TCU, que utiliza como parâmetro o mesmo entendimento da Lei 8666/93 na Lei 14.133/2021 “O critério definido no art. 48, inciso

II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

A análise de acórdãos recentes do TCU demonstra que o entendimento firmado na vigência da Lei 8.666 e consagrado na Súmula 262 também vem sendo aplicado na interpretação da Lei 14.133.

Tem prevalecido a concepção de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Ou seja, a Administração detém o poder-dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Esse poder-dever decorre do inc. IV e do § 2º do art. 59. Mas é também consequência de uma presunção relativa preexistente, atinente à própria conformidade do orçamento estimado em relação aos preços de mercado.

Tal se passa porque as particularidades da atividade econômica nem sempre são corretamente apreendidas pela Administração na fase preparatória da licitação. Essa assimetria de informações repercute no orçamento estimado. Logo, não cabe presumir que o referido orçamento se constitui em parâmetro absoluto e infalível para a avaliação das propostas.

Enfim, cabe à Administração aferir a exequibilidade por meio de diligências junto aos licitantes, de modo transparente e com respeito ao contraditório de todos os interessados, o que foi realizado pelo agente de contratação pregoeiro mas negado o envio pela empresa ora recorrente, desde o primeiro momento.

A Recorrente apresentou a alegação de que “ IV – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE POR UMA DAS EMPRESAS VENCEDORAS – NOTAS FISCAIS



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 01 A Ano XVIII, Mês de Novembro de 2024.  
Martins/RN, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

EMITIDAS NO MESMO DIA, HORAS ANTES DA EXIGÊNCIA – ESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA”

Da impossibilidade de comprovação da irregularidade alegada por parte do agente de contratação pregoeiro, a apresentação de cupons fiscais por parte da empresa apenas demonstra para esse julgador que a referida está em pleno funcionamento e que está atenta as suas obrigações fiscais.

Outras alegações se apresentam como especulações levantadas pela recorrente que nem se quer teve o trabalho ou tentou apresentar os referidos documentos solicitados em diligência pela administração.

Quanto ao valor exato de seus cupons fiscais com o referido julgamento, se observado todos os cupons e notas apresentadas pelas empresas vencedoras existe diferenças de centavos ou milésimos de centavos, sendo necessário arredondamento, o que para esse julgador comprova que a empresa fez seu dever de casa ao analisar planilha do SINAPI e identificar de forma escalonada qual o seu percentual máximo de desconto a ser apresentado nos lances.

Inclusive o agente de contratação pregoeiro ao realizar o cálculo necessário a verificar a exequibilidade de proposta emitiu alerta a empresa declarada vencedora, para verificar a possibilidade de continuar no processo tendo em vista o valor ser muito próximo do de venda de balcão.

25/10/2024 11:56:13 Pregoeiro - Análise: Tubo Sold PVC 50MM 6 M, Valor Apresentado pela empresa R\$ 61,68. Valor SINAPI COD 00009875 TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) - M - CR – R\$ 13,53. A relatar a SINAPI indica o valor do Metro do Tubo de PVC Soldável de 50mm no valor R\$ 13,53, para equiparar com a nota a apresentada que apresenta o valor referente a 6 metros, multiplicamos o valor do metro

SINAPI por 6, que resulta no valor final de R\$ 81,18, aplicamos o desconto de 24,01% ofertado pela empresa, chegamos ao valor final de R\$ 61,69, portanto o desconto ofertado pela empresa em tese pode ser comprovado como exequível mesmo que praticamente dentro do limite, a empresa deve ponderar se aceita continuar no processo tendo em vista possíveis variações de mercado. (grifo nosso)

A empresa sagrada vencedora não respondeu ao alerta e apresentou documentação de habilitação o que foi entendido por este julgador, que a mesma assumi o risco pelo fornecimento diante de uma planilha variável, já que a SINAPI é atualizada mensalmente.

O agente de contratação apresentou o que pode ser tentativa de fraude ou frustração do processo licitatório.

Diante das alegações apresentadas pela recorrente o Agente de Contratação levantou fato conexo que pode ensejar em irregularidade da recorrente, que seria que empresa não teria o interesse de continuidade do processo e que desde o primeiro momento teria a intenção de judicializar e atrapalhar a continuidade do referido.

No dia 23.10.2024 da diligência uma pessoa de nome Cleber (84 – 987535090) através do aplicativo whatsapp informou que estava pedindo ampliação do prazo para atender a diligência o que foi concedido, teoricamente o mesmo estava a operar o sistema para a empresa ora recorrente, em seguida ele informou que a empresa não enviaria ou apresentaria a diligência e que os mesmos entrariam com uma ação, o que demonstra o interesse pessoal da empresa na judicialização do referido, conforme imagens:

(A mensagem a seguir deve ser suprimida na publicação do resultado a fim de preservar a imagem da pessoa)



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 01 A Ano XVIII, Mês de Novembro de 2024.  
Martins/RN, Sexta-feira, 01 de novembro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

[23/10/2024, 15:39:27] Cleber: Boa tarde  
[23/10/2024, 15:39:33] Cleber: Falei no sistema  
[23/10/2024, 15:39:56] Cleber: Esse prazo de 30 minutos pra enviar cupons ou notas fiscais é impossível  
[23/10/2024, 15:40:16] Cleber: Ninguém conseguiria isso só se já tiver ver pronto esperando  
[23/10/2024, 16:20:22] Nildemarcio Advogado: Ampliei  
[23/10/2024, 16:21:48] Cleber: Eu acredito que a empresa não vai enviar tou vendo aqui com ele  
[23/10/2024, 16:22:21] Cleber: Acredito que vai entrar com uma ação  
[23/10/2024, 16:22:30] Cleber: Só esperando eles me responderem

Conforme descreve o Art. 155, da Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, são diversas as possibilidades de punição contra empresa que deliberadamente tente frustrar fraudar os objetivos da licitação, por não ser o responsável pela aplicação sancionatória ou julgar esta informação objetivamente, encaminha ao Controle Interno e a Assessoria Jurídica para se pronunciarem sobre o tema.

#### DA DECISÃO

Na forma do § 2º, do art. 165, da Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos motivos nessa peça explicitada, com todos os elementos apresentados no presente processo administrativo resolve pelo **NÃO ACOLHIMENTO** das alegações do Recurso Administrativo apresentado pela empresa C. R. L. REZENDE DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.296/0001-16.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade, na plataforma BBMNET e Jornal Oficial do Município.

Martins – RN, 01 de novembro de 2024.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita

MUNICÍPIO DE MARTINS PODER  
EXECUTIVO PREFEITURA  
MUNICIPAL C.N.P.J. n.º  
08.153.462/0001-50

Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP  
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289  
E-mail: [semarh@martins.rn.gov.br](mailto:semarh@martins.rn.gov.br)  
oficial: [www.martins.rn.gov.br](http://www.martins.rn.gov.br)

JORNAL OFICIAL  
Propriedade do Município de Martins  
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeita  
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita  
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
MARIA CLÁUDIA COSTA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Martins  
Vereador FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO

Edição encerrada às 17h40m, do dia 01 de novembro de 2024, com 10 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:  
<https://jom.martins.rn.gov.br/adm/index.php?id=2407401>